

## **RESOLUÇÃO Nº 392, DE 17 MAR 1995**

**"Regulamenta o parágrafo 2º do Art. 2º da Resolução nº 323/87 que dispõe sobre o registro dos geógrafos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia".**

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

Considerando que o exercício da profissão de geógrafo foi regulamentado pela Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, e Decreto nº 85.138, de 15 SET 1980;

Considerando que a Lei nº 7.399, de 04 NOV 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.290, de 10 JAN 1986, deu nova redação ao Art. 2º da Lei nº 6.664/79, ampliando os habilitados ao exercício da profissão;

Considerando que os Arts. 5º e 6º da mencionada Lei nº 6.664/79 determinam que o registro profissional dos Geógrafos será requerido aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs;

Considerando que as letras "h" e "o" do Art. 34 da Lei nº 5.194/66 concedem atribuições aos Conselhos Regionais para examinar os pedidos de registro, expedindo as carteiras profissionais, e organizar, disciplinar e manter atualizados os mesmos registros;

Considerando o que estabelece o § 2º do Art. 2º da Resolução nº 323/87,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos portadores de diploma de mestre e/ou doutor em geografia, amparados pelo inciso V do Art. 2º da Lei nº 7.399/85, com acréscimo determinado pelo Decreto nº 92.290/86, o registro de geógrafo visando ao exercício profissional e inscrição do interessado nos assentos do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 2º - O registro a que se refere o artigo anterior será concedido aos portadores de diploma de geógrafo ou de bacharel em geografia ou geografia e história.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1995.

**HENRIQUE LUDUVICE**

**Presidente**

**JOÃO ALBERTO FERNANDES BASTOS**

**Vice-Presidente**

Publicada no D.O.U. de 12 ABR 1995, Seção - I, Págs. 5.278/5.279